



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 39/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade :** Controladoria-Geral do Distrito Federal.  
**Assunto :** Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores.  
**Ordem de Serviço Interna:** 123/2018 – SUBCI/CGDF, de 28/06/2018.  
**Exercício:** 2015, 2016 e 2017.

**I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Controladoria-Geral do Distrito Federal no período de 17/07/2018 a 31/07/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira gestão de suprimentos de bens e serviços da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00003248/2018-96, foi encaminhado aos gestores da CGDF o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 31/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 28/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

**TABELA 1 PROCESSOS RELACIONADOS A FALHAS**

| <b>Nº DO PROCESSO - OBJETO</b>                                                 | <b>HISTÓRICO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>480.000.260/2014</b> – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGENS. | ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9003/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2014 - SEPLAN. CONTRATO Nº 002/2014 - STC, FIRMADO EM 25/06/2014, COM A EMPRESA P&P – TURISMO LTDA ME- CNPJ 06.955.770/0001-74 VIGÊNCIA 12 MESES, R\$ 150.001,00. 1º TERMO ADITIVO - ALTERA DENOMINAÇÃO E ÍNDICE PARA IPCA. 2º TERMO ADITIVO - PRORROGA VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES E REDUZ VALOR CONTRATUAL PARA R\$ 120.000,80. 3º TERMO ADITIVO - PRORROGA VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES. 4º TERMO ADITIVO - PRORROGA VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES. |
| <b>480.000.849/2015</b> – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS.    | DISPENSA DE LICITAÇÃO. (2015NE00553, DE 29/12/15), EM FAVOR DE IDEAL TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ Nº 19.484.361/0001-89, NO VALOR DE R\$ 7.950,00 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO O RECEBIMENTO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS DOADOS PELA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA UNIDADE DE PONTA PORÃ – MS, SENDO: UM GM CLASSIC, UM FIAT DOBLÔ E UM FIAT IDEA.                                                                                                                                                                  |
| <b>480.000.850/2015</b> – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.                               | 2015NE00556, DE 30/12/15 AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTERNA, MATRÍCULA Nº 267.737-7, , CPF: 367.098.131-34, R\$ 910, 44 NO PERÍODO DE 28 A 30/12/2015, CONFORME AUTORIZAÇÃO, FL. 31 DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SOCIAIS DO DF.                                                                                                                                                                       |



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## II – RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

#### 1.1 FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DA COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### Fato

**Processo nº:** 480.000.849/2015.

**Processo nº:** 480.000.850/2015.

À fl. 66 do Processo nº 480.000.849/2015, consta “Relatório de Execução de Contrato”, datado de 18/01/16, emitido pelo servidor Júlio César Camargo, matrícula nº 79.260-8. Posteriormente, fl. 67, consta a NFe nº 000.108, de 18/01/15, no valor de R\$ 7.950,00 atestada pelo mesmo servidor, em 18/01/15.

A Subcontroladora de Gestão Interna, por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 06/01/2016, designou Gerente de Serviços Gerais, matrícula nº 267.737-7 e matrícula 79.260-8, Coordenador de Administração, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos serviços constante da Nota de Empenho 2015NE00553, publicada no DODF de 07.01.16, pág. 19, conforme fl. 42 dos autos.

Ocorre que apenas o Gerente foi autorizado para se deslocar à cidade de Ponta Porã/MS para o recebimento dos veículos, conforme **Processo nº 480.000.850/2015**. Portanto, o atesto da Nota Fiscal e a emissão do respectivo Relatório de Execução de Contrato deveriam ter sido efetuados pelo mencionado servidor, ou pelo executor suplente, no caso de impedimento por parte do Executor Titular, o que não restou comprovado nos autos.

Com relação à falha apontada, a Unidade se manifestou por meio do Despacho (Doc. SEI/GDF 13895063), de 16/10/18 em atendimento às recomendações:

a) Apresentar justificativas quanto ao não cumprimento de suas atribuições por parte do executor designado, isto é, não apresentação do Relatório Circunstanciado;

**Resposta:** Conforme consulta no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, [13894642](#), o executor estava de férias no período de 11.01.2016 a 30.01.2016 quando da elaboração do Relatório pelo suplente.

b) Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento de suas atribuições relativas à fiscalização contratual;



**Resposta:** Várias medidas têm sido adotadas por esta Subcontroladoria para o correto acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, dentre elas destaco:

I - Publicação no DODF da Ordem de Serviço nº 36/2015, [13894302](#), com orientações;

II - Publicação na intranet do informativo “Se liga na SUBGI” – Executor de Contratos, [13894378](#);

III - Encaminhamento, via SEI, de e-mail para o executor e para o suplente, com a documentação relativa ao tema, a exemplo o documento [10220037](#), bem como disponibilizado acesso ao processo;

IV - Encaminhamento, via SEI, de e-mail para executor e para o suplente com orientação sobre a necessidade de fazer constar nos autos o afastamento legal do executor quando há atuação do suplente, a exemplo o documento [13763825](#).

c) Ao Setor financeiro da Unidade que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/10.

**Resposta:** Quanto ao pagamento das diárias, o Decreto nº 37.437/2016, em seu artigo 10, determina que o pagamento deva ocorrer até 2 dias antes do afastamento e, o inciso I estabelece que em casos excepcionais pode ocorrer posteriormente. No caso em análise, o empenho foi realizado no dia 30/12/2015(2015NE00556), [13894887](#), visto que a autorização de viagem foi publicada no DODF nº 249, de 30/12/2015, [13894774](#), a liquidação (2016NL01178) ocorreu no mesmo dia (30/12/2015), [13894887](#), porém o pagamento, por questões de mudança de exercício e disponibilidade financeira, ocorreu em 18/01/2016 (2016PP00054), [13894887](#).

Considera-se atendidas as recomendações ‘a’ e ‘b’ e ainda que não constasse, à época, o motivo do Suplente ter elaborado o Relatório, uma vez que a Unidade informou que vem adotando medidas para o correto acompanhamento dos contratos por parte dos executores. Se a documentação de impedimentos do Executor Titular tivesse inserida nos autos, não haveria tal questionamento e a falha não teria sido apontada.

Com referência à recomendação ‘c’, embora a justificativa apresentada guarde estrita consonância com a despesa mencionada, necessário registrar que houve equívoco na interpretação. A situação questionada pela equipe referiu-se tão somente à liquidação e pagamento da despesa dos serviços prestados no Processo nº 480.000.849/2015, embora tenha correlação com o Processo nº 480.000.850/2015, por ter sido esse o de autorização de viagem do servidor designado como executor, utilizado para complementar a análise do Controle Interno.

Como não havia nos autos, à época da liquidação da despesa, o motivo pelo qual o Executor titular deixou de exercer as atribuições inerentes à designação (atesto da NF e elaboração do Relatório), o questionamento foi no sentido de que tal procedimento tenha ocorrido sem que tivesse sido atentado para tal exigência, o que já foi sanada com as devidas informações.

## Causa

## Em 2016:



- Ausência de atuação do executor designado sem justificativas;
- Atesto de notas fiscais por Executor Suplente, sem justificativa de impedimento pelo Executor Titular.

### **Consequência**

- Emissão de Relatório de Execução de Serviços e atesto pelo executor suplente sem justificativas;
- Liquidação e pagamento efetuados em desacordo com o inciso II e III do § Único, do art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

### **Recomendações**

- Justificar adequadamente e tempestivamente os impedimentos legais dos executores titulares do contrato no uso de suas atribuições.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

**TABELA 2 CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS**

| <b>GESTÃO</b>                            | <b>SUBITEM</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|------------------------------------------|----------------|----------------------|
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 1.1            | FALHAS MÉDIAS        |

Diretoria de Inspeção de Contas de Governo

Brasília, 18 de outubro de 2018.

**CONTROALADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**